



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**INDICAÇÃO Nº 3112/2019**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitado que sejam os critérios da Lei nº 4320 de 02 de junho de 2005, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação e dá outras providências, para que servidores não deixem de receber o benefício do vale alimentação quando se tratar de falta justificada com cuidados aos filhos, conforme dispõe a Resolução n. 41, item 4, de 13 de outubro de 1995 do CONANDa e Estatuto da Criança e Adolescente, é assegurado à Criança e ao Adolescente, o direito de ter acompanhamento de sua mãe, pai, ou responsável durante o período de tratamento médico.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura é uma solicitação de cidadãos junto a este gabinete.

É público e notório a demora no atendimento nas unidades de saúde devido a grande demanda frente ao déficit de profissionais atuando, o que nos casos supracitados acaba por atrasar o servidor e/ou ser a causa da falta ao trabalho durante todo o dia.

Compreendemos que este é um benefício aos profissionais mencionados no art. 2º da supradita Lei, e que seu comportamento e assiduidade ao trabalho é importante, porém, também é um direito da criança em ser acompanhada por pai, mãe ou responsável para tratamento médico conforme legislação supracitada, além de ser injusto a "punição" duplicada, pois estes profissionais já padecem com seus filhos doentes frente a falta de recursos na saúde disponibilizada pelo pelo poder público e ainda tem seu benefício descontado por estarem cumprimento seus deveres como pais.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - PSB**